



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 32/25

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.511.935/0001-35.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 17.511.935/0001-35, com sede na Rua Orlando de Mello Resende, 139, Freitas Soares, Porto Real/RJ, CEP 27.570-000, neste ato também representada por seu representante legal **DOUGLAS DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 208871780, DIC-RJ e do CPF sob o nº 142.310.747-04, residente e domiciliado na Rua Orlando de Mello Resende, 139, Freitas Soares, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 356/25**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratar a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado para o prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme as seguintes especificações, observada, ainda, a proposta da empresa constante às fls. 557/558 do Processo nº 356/25.

1.2. **Descrição detalhada:** O presente contrato prevê a aquisição de 39 (trinta e nove), aparelhos de ar condicionado do tipo Split HIGH WALL, com etiquetas de eficiência energética A, 1 (um) aparelho de ar condicionado K7 (Cassete), e 1 (um) aparelho de ar condicionado (piso teto), todos não inverter, conforme descrito abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Item	Quant	ESPECIFICAÇÃO
01	33	<p>Ar condicionado (HIGH WALL) de 12.000 BTU's – 220V: (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split, cor branca.• Ciclo Frio.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.• Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo, e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha (s) inclusa (s).• Voltagem: 220 V bifásico.• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna).• Nível de eficiência A
02	04	<p>Ar condicionado (HIGH WALL) de 18.000 BTU's – 220V (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split, cor branca.• Ciclo Frio.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.• Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo, e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s).• Voltagem: 220 V bifásico.• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna).
03	01	<p>Ar condicionado CASSETE – K7 de 60.000 BTU's – 220V (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split Cassete – K7, cor branca.• Ciclo Frio.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

		<ul style="list-style-type: none">• Classificação Energética (INMETRO/PROCEL): A, ou a mais eficiente.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.• Filtro de ar removível e lavável.• Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha (s) inclusa (s).• Voltagem: 220 V trifásico.• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna).• Saída de Ar em 4 vias.• Com manual de instrução em português.• Certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.
04	01	<p>Ar condicionado (HIGH WALL) de 24.000 BTU's – 220V: (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split, cor branca.• Ciclo Frio.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.• Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s).• Voltagem: 220 V. bifásico• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna).
05	01	<p>Ar condicionado (HIGH WALL) de 24.000 BTU's – 220V: (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split, cor branca.• Ciclo Frio.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

		<ul style="list-style-type: none">• Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo, e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s).• Voltagem: 220 V. bifásico• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade• de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa), e evaporadora (interna).
06	01	<p>Ar condicionado (piso teto) de 48.000 BTU's – 220V: (não Inverter)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Split, cor branca.• Cielo Frio.• Com gás ecológico que não agrida a camada de ozônio.• 03 velocidades de ventilação ou superior.• Filtro de ar removível e lavável. Filtros de bactérias, odores, poeira, antifungo, e ácaros.• Controle remoto sem fio, com funções de refrigeração, ventilação, controle de temperatura, com alcance mínimo de cinco metros, display integrado, com pilha(s) inclusa(s).• Voltagem: 220 V. trifásico..• Display na unidade evaporadora (interna), com ao menos as funções de temperatura, ventilação e refrigeração.• Funções: Autolimpeza, Timer, Sleep, Swing, Turbo, Regulagem da Velocidade de Ventilação, Regulagem de Temperatura, Controle de Direção do ar.• Suporte técnico garantido durante a validade da garantia.• Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna).

CLÁUSULA SEGUNDA: Forma de entrega e prazo de fornecimento

2.1 - A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, assistidas pela Divisão de Patrimônio, ambas situadas na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª à 5ª feira, no horário das 12:30 às 17h, e 6ª feira das 08:00 às 12h, mediante prévio agendamento através dos telefones nº 40xx, 4009-2217, 4009-2211 e 4009-2265, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.2. O prazo de entrega é imediato em até de 30 (trinta) dias em remessa única, contados da Autorização de Fornecimento/Execução, e envio da Nota de Empenho.
- 2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termos de Referência e este Contrato.
- 2.5. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda, para agendamento da data e horário para a entrega do produto, no prazo máximo de até 2 dias (dois).
- 2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo da Divisão de Material e Almoxarifado, juntamente com o responsável pela Divisão de Patrimônio, e o Fiscal do Contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratante, tendo os custos de retirada dos itens, transporte e embalagem às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.10. Após o recebimento provisório, os aparelhos serão avaliados, onde serão verificadas suas características e identificados eventuais problemas.
- 2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela contratada por vícios e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 2.13. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.14. As despesas com o transporte para realização de entrega dos aparelhos, armazenamento provisório em caso de incidentes, seguros, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.15. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção — EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a entrega dos aparelhos.
- 2.16. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de entrega dos equipamentos, bem como todos os acessos e demais dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 2.17. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão entregues os equipamentos, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- 2.18. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 2.19. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Coordenadoria de Controle Interno notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 2.20. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 2.21. A Contratada deverá, no ato da entrega do bem, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, cor, potência, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), bem como Certificado de Garantia.
- 2.22. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme especificações e embalagens do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.
- 2.23. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Interno, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda para apreciação.
- 2.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.25. Por tratar-se de bens de pronta entrega com fornecimento único.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.26. A entrega deverá ser realizada de uma única vez, não podendo ser fracionada, sem autorização das Divisões de Material e Almojarifado e a Divisão de Patrimônio.
- 2.27. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada na proximidade da Câmara Municipal de Volta Redonda, na cidade de Volta Redonda, Rio de Janeiro, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.
- 2.28. As despesas com o transporte para realização de entrega dos aparelhos serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratada

3.1. A **CONTRATADA** deverá:

- 3.1.2. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 3.1.3. Fornecer o produto no local de entrega previsto no Termo de Referência e neste Contrato, acompanhados da nota fiscal e do correspondente termo de garantia.
- 3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes aos objetos da presente contratação.
- 3.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens constantes no objeto deste Contrato.
- 3.1.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 3.1.7. Informar o nome, telefone e e-mail da pessoa designada para manter entendimentos com a Coordenadoria de Controle Interno, Divisão de Material e Almojarifado e Divisão de Patrimônio, durante a execução do fornecimento e prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratante

4.1. A **CONTRATANTE** deverá:

- 4.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objetos deste Contrato.
- 4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, Divisão de Material e Almojarifado e da Divisão de Patrimônio, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo, quando os mesmos não atenderem ao especificado no Termo de Referência e neste Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

4.1.4. - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido após o recebimento definitivo do material, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com o pedido.

CLÁUSULA QUINTA: Da garantia

5.1. A contratada deverá garantir o objeto deste Contrato, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, procedendo à substituição ou reparo/manutenção do material com peças originais, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, o fornecedor prestará serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

5.4. A existência de empresa contratada pela Câmara Municipal de Volta Redonda especificamente para manutenção e conserto dos aparelhos de ar condicionados não exclui a responsabilidade do fornecedor referente ao objeto deste Contrato.

5.5. A garantia engloba todos os aparelhos de ar condicionado constantes nos itens do objeto contratual, ficando a substituição, manutenção e reparo exclusivamente sob a responsabilidade da Contratada até o término do período da garantia.

5.6. A Contratada deverá atender a chamados técnicos durante a vigência da garantia, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o registro do chamado.

5.7. Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a abertura do chamado.

5.8. Durante o período de garantia dos equipamentos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos.

5.9. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 90 (noventa) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

5.10. O prazo de garantia de noventa dias iniciará no dia subsequente a aceitação definitiva. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item



fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **RS 138.792,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

6.2. **Condições de pagamento:** O pagamento do valor global será realizado em até 20 (vinte) dias contados a partir da aceitação definitiva, com a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) atestada (s) pelo fiscal, designado por esta Casa Legislativa, na forma e prazo estabelecido neste Contrato.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a fiscalização, pelo servidor competente designado como fiscal, da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

6.5. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido informada neste Contrato.

6.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou multas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou juros e correção monetária.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

6.12. O Fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes, prosseguindo, inclusive, até o final dos prazos das garantias.

CLÁUSULA OITAVA: Do crédito pelo qual correrá a despesa

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância Global de **R\$ 138.792,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais)** correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.44905200000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 575/2025**, para o presente exercício.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da extinção

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

10.3. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

10.4. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicação

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



DOUGLAS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA